



RELEVÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA ATIVIDADE MÉDICA NO BRASIL*

RODRIGUES, Keven Paulo[†]

RESUMO

Este artigo teve como objetivo analisar pontos relevantes para elaboração de um planejamento tributário para pessoas físicas e jurídicas prestadora de serviços médicos no Brasil, evidenciando os impactos que isso gera com os tributos que são recolhidos. Foi realizada uma pesquisa descritiva, de natureza qualitativa, onde os procedimentos adotados foram os métodos bibliográficos e documentais por meio da utilização de livros, artigos, revistas, sites e outros tipos de publicações sobre o tema abordado. A partir da análise desses dados pode-se demonstrar o quanto um bom planejamento tributário impacta na decisão da escolha de um regime tributário tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas. Dessa forma a análise tributária foi evidenciado ser uma ferramenta útil para os contribuintes que a utilizar.

Palavras-chave: Regimes de Tributação; Serviços Médicos; Planejamento.

* Trabalho de Conclusão do curso de MBA em Auditoria Digital e Direito Tributário (BSSP Centro Educacional).

[†] Contato: kevenpaulo@hotmail.com.br.

1. INTRODUÇÃO

A Lei 5.172/1966 estabelece no Brasil o STN - Sistema Tributário Nacional no qual institui norma gerais dos tributos nas esferas federal, estadual e municipal conforme determina o artigo 5º da Constituição Federal de 1946, e com o ato complementar de nº 36 de 13 de março de 1967, artigo 7º passou a denominar-se de CTN – Código Tributário Nacional. Com o CTN fica estabelecido que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tem o poder de instituir impostos, conforme menciona no artigo 16:

Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte;

Taxas e contribuições de melhoria conforme menciona o artigo 77:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

E as contribuições de melhorias conforme menciona o artigo 81:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer

face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Com isso a carga tributária no Brasil é elevada, e a falta de planejamento tributário por parte das pessoas físicas e jurídicas tem feito com que muitos dessas pessoas paguem impostos a mais ou erroneamente. Pois, a necessidade de abrir um negócio rápida faz com que as pessoas não façam um planejamento tributário necessário para pagar apenas o tributo que é devido, ou até mesmo aproveitar de benefícios fiscais que consta na legislação. (EXAME, 2015)

Por esse motivo é importante criar um planejamento tributário que é um conjunto de informações necessárias para procurar uma forma legal de pagar menos impostos, também como elisão fiscal, utilizando-se de mecanismos lícitos para evitar, reduzir ou postergar o pagamento de tributos (CREPALDI, 2017).

Considerando a situação atual do Brasil aonde vem sofrendo mudanças significativas na tributação, o planejamento tributário se demonstra uma ferramenta de valor, para encontrar uma alternativa lícita de o contribuinte pagar menos impostos e obter resultados que podem ser satisfatórios.

2. Referencial Teórico

No referencial teórico serão apresentados os seguintes tópicos: tributos, tributação pessoa física, tributação pessoa jurídica.

2.1.1 TRIBUTOS

Os tributos são estabelecidos pelo Código Nacional Tributário – CTN no qual preleciona os artigos a seguir:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Quando o artigo 3º menciona que é toda “prestação pecuniária compulsória” isso demonstra que os tributos é uma obrigação de todos os cidadãos, não tendo assim característica facultativas, além do mais o mesmo refere que o tributo deve ser pago em moeda corrente, não aceitando outras formas para liquidação desse tributo. A destinação dos tributos recolhidos não possui um fim específico, mas os valores recolhidos são para custeio de despesas ou investimentos da união, estados e municípios.

2.1.2 TRIBUTAÇÃO PESSOA FÍSICA

O decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 que revogou o decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, conhecido como RIR99. Estabelece quem são os contribuintes do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, dentre eles estão as pessoas físicas.

No artigo 1º do anexo do decreto nº 9.580, traz quem são as pessoas físicas que são tributadas pelo imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza:

Art. 1º As pessoas físicas que perceberem renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão (Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 1º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43 e art. 45; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 2º; Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 4º; e Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 3º, parágrafo único).

§ 1º São também contribuintes as pessoas físicas que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor (Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43 e art. 45).

§ 2º As pessoas físicas residentes no exterior terão suas rendas e seus proventos de qualquer natureza, inclusive os ganhos de capital, percebidos no País tributados de

acordo com as disposições contidas nos Capítulos V e VI do Título I do Livro III .

Com base no exposto acima as tributações incidentes nas pessoas físicas mais comuns são, o Imposto de Renda

Retido na Fonte – IRRF e o Ganho de Capital que são devidos para união. A apuração do imposto de renda para pessoa física é feita de forma anual através da base de cálculo do imposto devido e a diferença entre a soma dos rendimentos recebidos durante o ano-calendário (MARTINS, 2014).

Quadro 1 - A tabela progressiva anual para o cálculo do IRPF a partir de 2015

Base de cálculo em R\$	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 22.847,76	- %	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5%	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15%	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5%	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5%	10.432,32

Fonte: Receita Federal – Ministério da Economia.

Conforme exposto no Quadro 1, pode utilizar além da parcela a deduzir do imposto de renda, a dedução do livro caixa no qual são relacionadas mensalmente as receitas e as despesas relativas à prestação de serviços sem vínculo empregatício desde que comprovadas através de documentos conforme mencionado no artigo 68 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR, aprovado pelo Decreto nº 9.580/2018.

Outra observação importante é o Decreto-lei nº 1.705 de 23 de outubro de 1979, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolher de forma antecipada o imposto de renda, quando receberem de outra pessoa física rendimentos de trabalho não assalariado.

2.1.3 TRIBUTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

A tributação para as pessoas jurídicas podem acontecer de duas formas, por opção ou por determinação legal, portanto é importante destacar os regimes tributários que são validos para apuração de impostos, são eles: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado (utilizado somente quando não cumpre os requisitos para estar em algum dos outros regimes) e o Lucro Real. Para tributação no Simples nacional vale ressaltar que deve ser observado alguns aspectos e critérios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.3.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é uma abreviatura para “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte” portanto trata-se de um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no qual compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) regulamentar, pois ele é vinculado ao ministério da fazenda e é composto por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios portanto é responsável por recolher de forma unificada todos os impostos de forma mensal, mediante o documento único de arrecadação, dentro desses impostos compreende, Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços

de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN (OLIVEIRA, 2016).

De acordo com Crepaldi (2017) a receita bruta apurada será a base de cálculo do imposto a ser recolhido, mas também é preciso observar pois existem dois modos no qual o contribuinte pode escolher, que são o regime de caixa e regime de competência. No regime de caixa será utilizado para base de cálculo a receita referente aos recebimentos no determinado mês da apuração, já no regime de competência considera a receita bruta auferida.

Outro ponto relevante a se observar é que o cálculo do Simples Nacional deve levar em consideração o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, pois no momento da apuração dos impostos deverá obedecer aos anexos citados na Lei Complementar nº 123/06, mencionado nos quadros abaixo:

Quadro 2- Anexo I: Comércio: receitas oriundas de vendas de mercadorias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Quadro 3 - Anexo II - Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-

2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

fg

Quadro 4 - Anexo III: Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Quadro 5 - Anexo IV: Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Quadro 6 - Anexo V: Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Portanto para utilizar o Simples impostos devem ser observadas as atividades econômicas, pois além da Nacional na apuração e recolhimentos de

segregação da receita, também deve ser notado a questão do “Fator R” cujo é calculado para receitas decorrentes da prestação de serviços previstos no inciso V do § 1º do art.25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

O regime de apuração pelo Lucro Presumido é a forma de tributação que se baseia na presunção estabelecida pela lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 conforme demonstro as alíquotas de presunção no quadro 7, abaixo.

2.1.3.2 LUCRO PRESUMIDO

Quadro 7 - Presunções para IRPJ E CSLL

Atividade	Presunção IRPJ	Presunção CSLL
Construção Civil e Serviços em Geral; Administração, locação e cessão de bens móveis ou imóveis; intermediação de negócios; Serviços profissionais que englobam atividades regulamentadas;	32%	32%
Transporte que não seja de cargas e serviços em geral (que não sejam regulamentadas e possuem o faturamento de até R\$ 120.000,00 por ano).	16%	12%
Transporte de Cargas; atividades imobiliárias; e demais a atividades que não foram especificadas e que não sejam prestadoras de serviços.	8%	12%
Revenda de Combustível e Gás Natural	1,6%	12%

Fonte: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Podem optar pelo Lucro Presumido, as entidades que por lei não são obrigadas ao Lucro Real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica e que no calendário anterior não tenham auferido receitas que ultrapassem o montante de R\$ 78.000.000,00, conforme Lei nº 12.814/13.

Os impostos federais incidentes nas empresas optantes pelo Lucro Presumido são o PIS com a alíquota de 0,65%, e a COFINS com alíquota de 3% sujeitos a incidência cumulativa e apuração mensal com base no faturamento. Já o IRPJ e a CSLL a base de cálculo será a soma da receita bruta auferida no trimestre

multiplicado pelos percentuais da presunção (Quadro 7). Após aplicado a presunção a alíquota para efetiva para determinar o IRPJ será de 15%, acrescida de um adicional de 10% quando a base de cálculo exceder a sessenta mil ao trimestre, e a alíquota para determinar a CSLL devido será de 9%. (RODRIGUES, 2016).

2.1.3.3 LUCRO REAL

O regime de apuração pelo Lucro Real é uma forma de tributação no qual é considerado o lucro líquido obtido pela contabilidade através de adições, compensações e exclusões permitidas pela

legislação vigente. Para realizar essa apuração é necessário utilizar o Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR esse livro é segregado em duas partes, a parte “a” que é destinada para a apurar a base de cálculo do imposto e a parte “b” que é utilizada para controle dos valores ajustados na parte “a”. (RODRIGUES, 2016; OLIVEIRA, 2014)

Com base vigente da Lei nº. 9.718/98, estão obrigadas a optar pela tributação com base no Lucro Real as pessoas jurídicas enquadradas em qualquer das seguintes situações:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

No Lucro Real os impostos federais incidentes nas empresas são o PIS com alíquota de 0,65% ou 1,65%, e a COFINS com alíquota de 3% ou 7,6% sujeitos a incidência não cumulativa ou cumulativa quando constar na exceção da Lei 7.102/1983. A apuração é feita de forma mensal com base no faturamento. A alíquota do IRPJ será de 15%, acrescida de um adicional de 10% quando a base de cálculo exceder a vinte mil ao mês, e a alíquota para determinar a CSLL devido será de 9%, o período de apuração no Lucro Real pode ser anualmente ou trimestralmente, tendo como base o lucro líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pela legislação vigente (BRASIL, 2018).

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário usa de ferramentas lícitas para pagar menos impostos, por isso é importante ter o conhecimento e um profissional qualificado para elaboração. Podemos definir ele em dois modelos, o primeiro é o estratégico onde visa traçar uma tática a longo prazo e realizar mudanças dentro das empresas para que seja alcançado o seu

objetivo, já o operacional é um modelo de planejamento de curto prazo, onde visa procedimentos permitidos por lei dentro de um negócio e gera a redução de tributos através da antecipação do pagamento. (CREPALDI, 2017).

Conforme demonstra o quadro 8 abaixo existe planejamento que estão relacionados ao tempo que serão executados, assim de certa forma resguardando ou ajudando alavancar a empresa.

Quadro 8 - Modelo de Planejamento Tributário com relação ao tempo

Preventivo	Desenvolvido continuamente por meio de orientações e manuais de procedimentos, especialmente nas atividades de cumprimento das obrigações principais e acessórias.
Corretivo	Ocorre quando é detectada alguma anormalidade e, então, realiza-se o estudo de alternativas para as correções das inconsistências identificadas.
Especial	Ocorre em função de determinados fatos que impactam diretamente na operação da empresa, tais como abertura de filiais, lançamento de novos produtos, aquisição e/ou alienação da empresa e processos societários de reestruturação (cisão, fusão, incorporação).

Fonte: Crepaldi, 2017, p.82.

2.2.1 EVASÃO E ELISÃO FISCAL

Evasão fiscal é uma prática que foge da legalidade conhecida também como sonegação fiscal, pois consiste na redução do tributo após o fato gerador, ou seja, o contribuinte busca uma forma de reduzir a incidência de impostos. Já a elisão fiscal

busca de caminhos dentro da legalidade para reduzir, impedir ou postergar a incidência de tributos em determinadas operações. (RODRIGUES 2016; CREPALDI, 2017; CHAVES, 2017).

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Com as definições alegadas por Silva e Menezes (2005), a pesquisa utilizou da natureza aplicada, pois, ela objetiva gerar

conhecimento para aplicações práticas dirigidas a soluções de problemas

específicos que envolve a verdade e interesses locais.

A abordagem da pesquisa configura ainda como qualitativa que de acordo com Prodanov e Freitas (2013), considera-se que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A prioridade da pesquisa foi fornecer dados e informações que agregam um enriquecimento sobre o planejamento tributário e suas vantagens e fornecer dados sobre a atual complexidade da carga tributária sem ferir a lei maior que é a Constituição Federal Brasileira 1988.

Os objetivos dessa pesquisa segundo Gil (2002) se configuram ainda como de análise descritiva, demonstrando as características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de

relações entre variáveis. Com isso foram utilizados os dados hipotéticos de uma pessoa física, para a comparação das diferentes formas em que poderia ser tributado como pessoa física e jurídica, e assim verificar o quanto um bom planejamento tributário impacta economicamente.

Com relação aos procedimentos foram adotados os métodos bibliográficos e documentais por meio da utilização de livros, artigos, revistas, sites e outros tipos de publicações sobre o tema abordado, buscando especialmente fundamentar o referencial teórico, de modo a explanar sobre o ambiente tributário, e especificamente das atividades que envolvem os planejamentos tributários, para que com base nos dados hipotéticos, alcançar os objetivos do presente trabalho.

3. Resultados e Discursão

Os cálculos e resultados obtidos por parte do planejamento tributário como forma na diminuição dos tributos, foi baseado em uma amostra de dados hipotéticos que não retrata a realidade de nenhuma pessoa ou empresa.

Tem -se os dados no quadro 9, levantados de forma hipotética a fim de demonstrar se a abertura de uma empresa será uma boa escolha por um médico no Brasil, e se sim qual o melhor regime de tributação será mais benéfico.

Quadro 9 - Dados referente ao ano de 2019, valores em moeda corrente brasileira

Mês	Média RPA	IRRF RPA	INSS RPA	Recibos PF	Despesas
Janeiro	9.323,93	1.126,39	838,40	44.221,01	10.661,67
Fevereiro	9.323,93	1.126,39	838,40	49.716,67	13.946,86
Março	9.323,93	1.126,39	838,40	51.428,59	4.428,57
Abril	9.323,93	1.126,39	838,40	35.532,57	14.077,00
Maio	9.323,93	1.126,39	838,40	51.890,56	14.884,50

Junho	9.323,93	1.126,39	838,40	55.961,54	13.059,50
Julho	9.323,93	1.126,39	838,40	98.008,94	13.593,10
Agosto	9.323,93	1.126,39	838,40	46.638,61	16.924,40
Setembro	9.323,93	1.126,39	838,40	52.184,46	8.698,28
Outubro	9.323,93	1.126,39	838,40	39.454,58	15.375,07
Novembro	9.323,93	1.126,39	838,40	46.713,32	15.073,16
Dezembro	9.323,93	1.126,39	838,40	43.474,81	12.838,10
Total	111.887,10	13.516,68	10.060,85	615.225,66	153.560,21

Além dos valores levantados, todo profissional liberal deve recolher para a prefeitura do município a guia do ISS autônomo, para o cálculo foi utilizado o valor do ISS do ano de 2019, do município de Goiânia, conforme consta na lei

complementar nº 061, de 30 de dezembro de 1997, no qual menciona em art. 71, inciso V - Profissionais autônomos, como definidos no inciso II, do artigo 53, na forma:

Quadro 10 – ISS do município de Goiânia no ano de 2019

Número	Natureza da atividade	UFIR/Ano
01	Advogados, Analistas de Sistemas, Arquitetos, Auditores, Dentistas, Engenheiros, Médico....	427,44

Fonte: Lei Complementar nº 061/1997, art. 71, inciso V.

De acordo com o ato normativo 9 Sefin, de 17-12-2018, (DO-Goiânia DE 19-12-2018).

Art. 2º Todos os valores expressos em UFIR na Legislação Municipal serão convertidos em Real, no exercício de 2019, pelo fator multiplicador de R\$ 3,4313 (três reais, quarenta e três centavos e treze milésimos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Os valores convertidos em Real terão duas casas decimais.

Portanto, o valor do ISS a ser recolhido pelos profissionais médicos no município de Goiânia é no valor de R\$ 1.466,67

(427,44 x 3,4313) anual e podendo ser pago em quota única ou em 12 parcelas de R\$ 122,22.

4.1 CÁLCULO TRIBUTAÇÃO PESSOA FÍSICA

Foi calculado no quadro 10 e 11 a tributação do imposto de renda pessoa física pelo método de dedução legais e no

quadro 12 pelo método simplificado. No quadro 10 não foi utilizado as deduções legais permitidas em lei.

Quadro 11 - Apuração anual do imposto de renda pessoa física, sem as deduções legais que são as despesas lançadas em livro caixa

Apuração Anula IRPF – sem dedução	Valor (R\$)
(+) Rendimentos tributáveis	727.112,76
(-) INSS retido	10.060,85
(=) Base de cálculo IRPF	717.051,91
(%) Alíquota 27,5%	197.189,28
(-) Parcela a deduzir	10.432,32
(=) Imposto total devido	186.756,96
(%) Alíquota efetiva	25,68%
(-) Imposto retido na fonte	13.516,68
(=) Imposto de renda a recolher	173.240,28
(+) ISS autônomo	1.466,67
(=) Total	174.706,95

Quadro 12 - Apuração anual do imposto de renda pessoa física, com as deduções legais que são as despesas lançadas em livro caixa.

Apuração Anula IRPF – com dedução	Valor (R\$)
(+) Rendimentos tributáveis	727.112,76
(-) INSS retido	10.060,85
(-) Deduções livro caixa	153.560,21
(=) Base de cálculo IRPF	563.491,70
(%) Alíquota 27,5%	154.960,22
(-) Parcela a deduzir	10.432,32
(=) Imposto total devido	144.527,90
(%) Alíquota efetiva	19,88%
(-) Imposto retido na fonte	13.516,68
(=) Imposto de renda a recolher	131.011,22
(+) ISS autônomo	1.466,67
(=) Total	132.477,89

Quadro 13: Apuração anual do imposto de renda pessoa física, com o desconto simplificado de 20% dos rendimentos limitados a R\$ 16.754,34.

Apuração Anula IRPF – desconto simplificado	Valor (R\$)
(+) Rendimentos tributáveis	727.112,76
(-) Desconto Simplificado 20%	16.754,34
(=) Base de cálculo IRPF	710.358,42
(%) Alíquota 27,5%	195.348,57
(-) Parcela a deduzir	10.432,32
(=) Imposto total devido	184.916,25
(%) Alíquota efetiva	25,43%
(-) Imposto retido na fonte	13.516,68
(=) Imposto de renda a recolher	171.399,57

(+) ISS autônomo	1.466,67
(=) Total	172.866,24

Com base nos resultados obtidos, a forma mais vantajosa de tributar é pelo método das deduções legais utilizando as despesas escrituradas em livro caixa. Dessa forma quando comparado com mesmo método sem utilizar as deduções do livro caixa, alcançaremos uma diferença a menor de R\$ 42.229,06 (quadro 10 x quadro 11). Já quando comparado com o simplificado, onde o contribuinte tem o desconto de 20%, limitado a R\$ 16.754,34, essa diferença será de R\$ 40.388,35 (quadro 11 x quadro 12).

Portanto na tributação do imposto de renda pessoa física a ser escolhido na declaração de ajuste anual, se mostra mais econômico a opção pelo método das deduções legais utilizando as despesas escrituradas no livro caixa pessoa física.

Ressaltamos que todos os profissionais que receberem rendimentos tributáveis de pessoa física devem recolher de forma antecipada um DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais com o código 0190 – IRPF carnê leão no qual deve ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao dos recebimentos dos rendimentos.

E além do imposto de renda, se faz necessário o recolhimento do INSS como contribuinte individual de forma mensal com a alíquota de 20% limitado ao teto máximo e quando o mesmo já estiver contribuindo com o teto máximo

estipulado pela previdência social não é necessário o recolhimento.

4.2 CÁLCULO TRIBUTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Com base nos dados fornecidos será calculado de forma separada as tributações para pessoas jurídicas nos quais são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

4.2.1 SIMPLES NACIONAL

Para utilizar a tributação no Simples Nacional pelo anexo 3 deve ser observado a questão do fator “R” que é um cálculo que deve ser feito com base nas folhas de pagamentos, prolabores e receitas dos 12 últimos meses. Caso a razão seja inferior a 0,28 deve ser utilizado o anexo 5 conforme o quadro 14.

Quadro 14 - Apuração Simples Nacional quando o fator “r” for igual ou superior a 0,28, serão tributadas pelo Anexo III

	12 meses acumulad	Receitas do mês	Alíquota nominal	Alíquota efetive	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS	Total DAS a recolher
Janeiro	-	53.544,94	6,00%	6%	128,51	112,44	411,76 -	89,42	1.394,31	1.076,25	3.212,70
Fevereiro	53.544,94	59.040,60	6,00%	6,00%	141,70	123,99	454,02	98,60	1.537,42	1.186,72	3.542,44
Março	112.585,5	60.752,52	6,00%	6,00%	145,81	127,58	467,19	101,46	1.582,00	1.221,13	3.645,15
Abril	173.338,0	44.856,50	6,00%	6,00%	107,66	94,20	344,95	74,91	1.168,06	901,62	2.691,39
Mai	218.194,5	61.214,49	11,20%	6,91%	168,95	148,14	594,39	129,16	1.835,82	1.353,45	4.229,92
Junho	279.409,0	65.285,47	11,20%	7,85%	205,00	179,54	720,10	156,03	2.224,28	1.639,97	5.124,91
Julho	344.694,4	107.332,8	11,20%	8,48%	363,86	318,78	1.279,41	277,99	3.952,00	2.914,09	9.106,12
Agosto	452.027,3	55.962,54	13,50%	9,60%	214,90	188,03	732,55	158,93	2.330,84	1.745,47	5.370,72
Setembro	507.989,8	61.508,39	13,50%	10,03%	246,65	215,89	841,43	182,68	2.676,84	2.004,56	6.168,06
Outubro	569.498,2	48.778,51	13,50%	10,40%	202,92	177,55	692,17	150,24	2.202,35	1.649,20	5.074,43
Novembro	618.276,7	56.037,25	13,50%	10,65%	238,72	209,02	813,66	176,52	2.589,48	1.938,89	5.966,29
Dezembro	674.314,0	52.798,74	13,50%	10,88%	229,67	201,16	784,06	170,01	2.494,21	1.867,49	5.746,61
Total	-	727.112,76			2.394,33	2.096,33	8.135,69	1.765,95	25.987,61	19.498,83	59.878,74

Quadro 15 - Apuração Simples Nacional quando o fator “r” for inferior a 0,28, serão tributadas pelo Anexo V

	12 meses acumulados	Receitas do mês	Alíquota nominal Anexo 5	Alíquota efetive Anexo 5	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ISS	Total DAS a recolher
Janeiro	-	53.544,94	15,50%	15,50%	2.074,87	1.244,92	1.170,49	253,27	2.394,53	1.161,93	8.300,00
Fevereiro	53.544,94	59.040,60	15,50%	15,50%	2.287,82	1.372,69	1.290,63	279,26	2.640,30	1.281,18	9.151,88
Março	112.585,53	60.752,52	15,50%	15,50%	2.354,16	1.412,50	1.328,05	287,36	2.716,85	1.318,33	9.417,25
Abril	173.338,05	44.856,50	15,50%	15,50%	1.738,19	1.042,91	980,56	212,17	2.005,98	973,39	6.953,21
Mai	218.194,54	61.214,49	18,00%	15,94%	2.244,12	1.463,64	1.375,49	297,50	2.717,31	1.658,30	9.756,36
Junho	279.409,03	65.285,47	18,00%	16,39%	2.461,26	1.604,72	1.508,75	326,43	2.979,63	1.818,85	10.699,63
Julho	344.694,49	107.332,87	18,00%	16,69%	4.121,58	2.687,61	2.526,62	546,32	4.989,90	3.046,11	17.918,15
Agosto	452.027,36	55.962,54	19,50%	17,31%	2.324,68	1.452,79	1.445,51	312,83	2.310,13	1.840,61	9.686,56
Setembro	507.989,89	61.508,39	19,50%	17,55%	2.590,73	1.619,52	1.610,90	348,75	2.574,74	2.051,30	10.795,95
Outubro	569.498,28	48.778,51	19,50%	17,76%	2.079,43	1.299,46	1.292,63	279,99	2.066,26	1.646,27	8.664,04
Novembro	618.276,78	56.037,25	19,50%	17,90%	2.407,36	1.504,60	1.496,19	323,90	2.392,23	1.905,83	10.030,11
Dezembro	674.314,03	52.798,74	19,50%	18,03%	2.285,13	1.428,21	1.420,29	307,29	2.270,87	1.808,88	9.520,67
Total	-	727.112,76			28.969,34	18.133,56	17.446,11	3.775,07	32.058,74	20.510,98	120.893,80

O cálculo do Simples Nacional é feito com base nos anexos da lei complementar

nº 123/2006, para realizá-lo é necessário utilizar a receita bruta dos últimos doze

meses multiplicar pela alíquota da faixa que se encontra e subtrair pela parcela a deduzir, o resultado deve ser dividido pela receita bruta dos últimos doze meses assim encontrando de fato a alíquota efetiva.

Comparando o quadro 13 e 14, com o Simples Nacional observa-se que no anexo 3 se torna mais vantajoso com uma diferença de imposto a recolher de R\$ 61.015,06, mas deve ser observado que para a empresa optar por esse anexo, deve possuir uma folha de pagamento elevada.

4.2.2 LUCRO PRESUMIDO

Para cálculo no Lucro Presumido, a atividade médica pode se enquadrar em dois modelos de presunção o mais optado pelas as empresas do ramo médico é a de 32%, pois a presunção de 8% deve ser seguindo uma série de regras, dentre elas estão que a empresa seja organizada como sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Quadro 16 - Apuração Lucro Presumido considerando a presunção de 32%

	Receitas do mês	IRPJ 15%	EXCESSO 10%	CSLL 9%	COFINS 3%	PIS 0,65%	ISS Fixo	Total a Recolher	ISS 5%	Total a Recolher
Janeiro	53.544,94				1.606,35	348,04	244,45	2.198,84	2.677,25	4.631,64
Fevereiro	59.040,60				1.771,22	383,76	244,45	2.399,43	2.952,03	5.107,01
Março	60.752,52	8.320,23		4.992,14	1.822,58	394,89	244,45	15.774,28	3.037,63	18.567,45
Abril	44.856,50				1.345,69	291,57	244,45	1.881,71	2.242,82	3.880,09
Mai	61.214,49				1.836,43	397,89	244,45	2.478,78	3.060,72	5.295,05
Junho	65.285,47	8.225,11		4.935,07	1.958,56	424,36	244,45	15.787,54	3.264,27	18.807,37
Julho	107.332,87				3.219,99	697,66	244,45	4.162,10	5.366,64	9.284,29
Agosto	55.962,54				1.678,88	363,76	244,45	2.287,08	2.798,13	4.840,76
Setembro	61.508,39	10.790,58	1.193,72	6.474,35	1.845,25	399,80	244,45	20.948,16	3.075,42	23.779,13
Outubro	48.778,51				1.463,36	317,06	244,45	2.024,87	2.438,93	4.219,34
Novembro	56.037,25				1.681,12	364,24	244,45	2.289,81	2.801,86	4.847,22
Dezembro	52.798,74	7.565,50		4.539,30	1.583,96	343,19	244,45	14.276,40	2.639,94	16.671,88
Total	727.112,76	34.901,41	1.193,72	20.940,85	21.813,38	4.726,23	2.933,40	86.509,00	36.355,64	119.931,23

Quadro 17 - Apuração Lucro Presumido considerando a presunção de 8%

	Receitas do mês	IRPJ 15%	EXCESSO 10%	CSLL 9%	COFINS 3%	PIS 0,65%	ISS Fixo	Total a Recolher	ISS 5%	Total a Recolher
Janeiro	53.544,94				1.606,35	348,04			2.677,25	4.631,64
Fevereiro	59.040,60				1.771,22	383,76			2.952,03	5.107,01
Março	60.752,52	2.080,06		4.437,45	1.822,58	394,89			3.037,63	11.772,60
Abril	44.856,50				1.345,69	291,57			2.242,82	3.880,09
Maiο	61.214,49				1.836,43	397,89			3.060,72	5.295,05
Junho	65.285,47	2.056,28		1.233,77	1.958,56	424,36			3.264,27	8.937,24
Julho	107.332,87				3.219,99	697,66			5.366,64	9.284,29
Agosto	55.962,54				1.678,88	363,76			2.798,13	4.840,76
Setembro	61.508,39	2.697,65		1.618,59	1.845,25	399,80			3.075,42	9.636,71
Outubro	48.778,51				1.463,36	317,06			2.438,93	4.219,34
Novembro	56.037,25				1.681,12	364,24			2.801,86	4.847,22
Dezembro	52.798,74	1.891,37		1.134,82	1.583,96	343,19			2.639,94	7.593,29
Total	727.112,76	8.725,35		8.424,63	21.813,38	4.726,23			36.355,64	80.045,24

No Lucro Presumido quando comparado as duas formas de presunção, a de 8% (quadro 16) demonstrou melhor pois o recolhimento do imposto chega a ser 67% menor que na presunção de 32% (quadro 15), isso considerando o ISS variável com a alíquota de 5%. Quando comparamos o total a recolher do quadro 15 com o quadro 16, quando o ISS é fixo essa diferença cai para 7%. Foram considerados duas formas de recolhimento de ISS, pois quando se trata de sociedade profissional a empresa pode efetuar o recolhimento de forma fixa ou variável. Já quando se trata de sociedade empresária que é um dos requisitos para a tributação

nos 8% o recolhimento do ISS da empresa é feito de forma variável.

4.2.3 LUCRO REAL

Para o cálculo no Lucro Real pode ser realizado as deduções das despesas pelas as receitas e tributar de forma direta sobre o lucro líquido apurado. Se em algum mês a empresa tiver efetuado o pagamento do IRPJ e CSLL de forma a maior ou teve prejuízo fiscal, pode-se reduzir ou suspender o pagamento desde que comprovado através de balanço/balancete de suspensão.

Quadro 18 - Apuração no Lucro Real

	Receitas do mês	Despesas	IRPJ 15%	IRPJ 10%	CSLL 9%	COFINS 3%	PIS 0,65%	ISS Fixo	Total a Recolher	ISS 5%	Total a Recolher
Janeiro	53.544,94	10.661,67	6.432,49	2.288,33	3.859,49	1.606,35	348,04	244,45	16.408,77	2.677,25	17.211,95
Fevereiro	59.040,60	13.946,86	6.764,06	2.509,37	4.058,44	1.771,22	383,76	244,45	17.553,27	2.952,03	18.438,88
Março	60.752,52	4.428,57	8.448,59	3.632,39	5.069,16	1.822,58	394,89	244,45	21.493,95	3.037,63	22.405,23
Abril	44.856,50	14.077,00	4.616,92	1.077,95	2.770,15	1.345,69	291,57	244,45	11.672,27	2.242,82	12.345,12
Mai	61.214,49	14.884,50	6.949,50	2.633,00	4.169,70	1.836,43	397,89	244,45	18.129,03	3.060,72	19.047,25
Junho	65.285,47	13.059,50	7.833,89	3.222,60	4.700,34	1.958,56	424,36	244,45	20.424,74	3.264,27	21.404,02
Julho	107.332,87	13.593,10	14.060,96	7.373,98	8.436,58	3.219,99	697,66	244,45	37.545,82	5.366,64	39.155,81
Agosto	55.962,54	16.924,40	5.855,72	1.903,81	3.513,43	1.678,88	363,76	244,45	15.274,29	2.798,13	16.113,73
Setembro	61.508,39	8.698,28	7.921,52	3.281,01	4.752,91	1.845,25	399,80	244,45	20.353,29	3.075,42	21.275,91
Outubro	48.778,51	15.375,07	5.010,52	1.340,34	3.006,31	1.463,36	317,06	244,45	12.844,83	2.438,93	13.576,51
Novembro	56.037,25	15.073,16	6.144,61	2.096,41	3.686,77	1.681,12	364,24	244,45	15.934,45	2.801,86	16.775,01
Dezembro	52.798,74	12.838,10	5.994,10	1.996,06	3.596,46	1.583,96	343,19	244,45	15.361,73	2.639,94	16.153,71
Total	727.112,76	153.560,21	86.032,88	33.355,26	51.619,73	21.813,38	4.726,23	2.933,40	222.996,43	36.355,64	233.903,12

4.2.4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Analisando os cálculos efetuados chegamos no resultado que a melhor opção para tributação da atividade médica é no Simples Nacional utilizando o anexo 3, onde com os dados levantados o total de imposto pago no ano seria no valor de R\$ 59.878,74, enquanto o regime que mais pagaria imposto seria no Lucro Real com R\$ 233.903,12.

Embora o anexo 3 se demonstra vantajoso, trago a observação que para utilizar esse anexo é necessário ter uma

folha de pagamento elevada para que o fator 'r' seja igual o superior a 28%.

Descartando a possibilidade de se enquadrar no anexo 3 no regime do Simples Nacional, a outra forma de tributação que compensa com base nos dados trabalhados seria no Lucro Presumido, com a presunção de 8% pagando um total anual de impostos no valor de R\$ 80.045,24, mas devido a uma série de regras impostas para que utilize tal presunção, a alíquota de 32% quando se trata de sociedade profissional se demonstra bem aproximada com total a recolher de R\$ 86.509,00.

4. Conclusão

Este artigo teve como objetivo aprofundar nas tributações que poderão ser utilizadas por profissionais da medicina. Pretendeu-se chegar no resultado esperado através de cálculos e análise dos dados levantados, para assim demonstrar as peculiaridades que o ramo médico possui e o quanto isso impacta em um bom planejamento tributário.

Por esse motivo, o artigo se demonstra muito importante para a classe contábil e para outros profissionais que exercem

cargos ligados diretamente ou indiretamente, assim auxiliando no desenvolvimento de planejamentos tributários em todo país.

Fica como sugestão para pesquisas futuras a elaboração de um estudo de caso com médicos, pessoas físicas e/ou empresas da atividade médica, para assim conseguir informações complementares os dados já descritos neste artigo, para verificar se o que acontece na prática é o mesmo que está exposto.

Referências

BRASIL. 1966. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. **Sistema Tributário Nacional**. Planalto. Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 14 Dez. 2019.

BRASIL. 1967. **Ato Complementar - Código Tributário Nacional**. Planalto. Brasília, 13 de mar. de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-36-67.htm>. Acesso em 15 jan.2020.

BRASIL. 1979. Decreto nº 1.705, de 23 de outubro de 1979. **Dispõe quanto à obrigatoriedade de recolhimento antecipado, pelas pessoas físicas, do imposto de renda sobre os rendimentos que especifica**. Planalto. Brasília, 23 de outubro de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1705-79.htm>. Acesso em: 27 dez. de 2019.

BRASIL. 1988. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. **Estabelece a constituição nacional**. Planalto. Brasília, 05 de out. de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jan. de 2020.

BRASIL. 2006. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Planalto. Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 04 jan. 2020.

BRASIL. 2018. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. Planalto. Brasília, 22 de novembro de 2018. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm>.
Acesso em: 23 dez. de 2019.

Elaboração de Dissertação. Florianópolis:
UFSC, 2005.

CHAVES, Francisco Coutinho; **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**; 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, Silvio; **Planejamento tributário**; 2. ed.- São Paulo: Saraiva, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elabora Projetos de Pesquisa**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2002.

JUNIOR, Humberto Maia. **Os impostos já são quase 40% do PIB e seguem aumentando**. *Revista Exame*, São Paulo, jun 2015.

Disponível em:

<https://exame.abril.com.br/revista-exame/os-impostos-ja-sao-quase-40-do-pib-e-seguem-aumentando/>. Acesso em: 08 jan 2020.

OLIVEIRA, Martins et al; **Manual de contabilidade tributária**; 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Rio Grande do Sul: Feevale, 2013.

RODRIGUES, Ortiz et al; **Planejamento tributário: IRPJ, CSL, PIS/PASEP, COFINS e planejamento contábil e reorganização societária**; 2º ed.- São Paulo: IOB Sage, 2016.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e**